

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-nº 2209/73 P A R E C E R Nº 2 0 7 1 / 7 3
Aprovado por Deliberação
Em 1 7 / 1 0 / 1 9 7 3

INTERESSADO: MARISTELA MAZON

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Hilário Torloni

HISTÓRICO: 1. MARISTELA MAZON, filha de Eugênio Mazon e Sofia Idalina Mantovani Mazon, nascida em Mogi-Mirim, aos 15 de setembro de 1954, residente e domiciliada nessa cidade, vem requerer reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América do Norte, "bem como orientação sobre os exames de adaptação que deverá prestar;

2. A requerente apresenta o seguinte histórico escolar:

a) Cursou o ginásio, em quatro séries, no Colégio "Imaculada Conceição"; de Mogi-Mirim, 1967 a 1970.

b) No mesmo estabelecimento, cursou, em 1971, a 1ª série colegial, tendo sido aprovada.

c) Durante o ano de 1972, cursou dois semestres na Marple Newtown Joint Schools, ao nível de Senior High School, tendo sido aprovada.

3. A Diretora do Instituto de Educação Estadual "Monsenhora Nora", de Mogi-Mirim, junta ofício em que esclarece:

a) Que a interessada vem freqüentando as aulas da 3ª série do 2º grau;

b) Que o currículo da 3ª série, na área que a interessada solicitou, é constituído de Português, Matemática, Biologia, Inglês, Física, Química, Organização Social e Política e Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra apoio na Lei Federal nº 4024/61, e na jurisprudência firmada por este Conselho. O processo acha-se instruído conforme as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: Da análise da vida escolar de MARISTELA MAZON, e da documentação oferecida, somos de parecer que:

1. O curso realizado na Marple Newtown Senior High School pode ser reconhecido como equivalente ao do sistema de ensino brasileiro, ao nível da 2ª série do 2º grau.

2. Podem ser convalidados a matrícula e os atos escolares da requerente na 3ª série do 2º grau.

É o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, em 19 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

PROCESSO CEE-nº 2209/73 Parecer nº 2071/73 fl. 2

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente